



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°. 032, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera o § 4° do art. 101-A da Lei Complementar n°. 007, de 1° de janeiro de 2015, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O § 4° do art. 101-A da Lei Complementar n°. 007, de 1° de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101-A.....

§ 4° Será admitida:

- I – a conversão em espécie das férias-prêmio não gozadas, inclusive em caso de aposentadoria ou acerto rescisório por desligamento do serviço público;*
- II – (suprimido).*

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 12 de junho de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal